

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

LEI N.º 85 /98

EM 16 DE MARÇO DE 1998

Cria o Conselho Municipal de Reforma Agrária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênios, ajustes e acordos, com o propósito de promover e/ou executar as ações relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito do município, com as contrapartidas

definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Fica criada a Conselho Municipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados dos seguintes órgãos:

- a - Prefeitura Municipal, que a presidirá;
- b - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- c - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d - Sindicato Rural;
- e - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- f - Ordem dos Advogados do Brasil, seção municipal;
- g - Ministério Público;
- h - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RO;
- i - Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura;
- j - Outras entidades públicas ou civis que solicitarem participar do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária terá as seguintes atribuições:

1. definir as diretrizes da política Municipal de Reforma Agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamentos da Reforma Agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições às diretrizes existentes;
2. propor sugestões de políticas de apoio à Reforma Agrária e à agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;
3. aprovar a ordem de prioridade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de Reforma Agrária;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

4. emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e desapropriação instruídos pelo INCRA, a serem encaminhados para decreto ou portaria. Este procedimento não vincula os atos da administração;
5. supervisionar as ações do PROCERA/LUMIAR, no âmbito municipal;
6. aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamento de trabalhadores rurais no seu respectivo município;
7. homologar relação, emitida pelo SIPRA, de beneficiários dos projetos de assentamento no município;
8. aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para Reforma Agrária no município (obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro, entre outras);
9. aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projeto de assentamento de trabalhadores rurais no município;
10. aprovar a implantação de projetos de assentamento no município, de acordo com as normas vigentes;
11. estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento de assentamentos, em articulação com os planos municipais de desenvolvimento; e
12. promover outras medidas assemelhadas de interesse da Reforma Agrária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Reforma Agrária será apoiado por uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de assisti-lo na execução de suas atribuições.

Art. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERREITA FILHO
Prefeito Municipal